

Câmara Municipal de Baixo Guandu

• Palácio Monsenhor Alonso Leite •

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000

CNPJ: 31.796.832/0001-90 | Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, inciso IV e 56, § 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu e, considerando que o Veto foi rejeitado na forma do § 5º do artigo 56 do mesmo diploma legal, eu, JUSCELINO HENCK, **PROMULGO**, o Autógrafo de Lei nº 031/2010, que se transformou na Lei nº 2607/2010.

LEI Nº 2607/2010 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

“Autoriza a prorrogação da licença maternidade por mais sessenta dias e dá outras providências”

Autor: Aldemir José Andreatta- TIM DA CASA ROSSMANN

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a Licença-Maternidade as Servidoras Públicas Municipais de Baixo Guandu/ES.

§ 1º A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.

§2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será também extensivo à servidora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que a servidora comunique imediatamente o setor de Recursos Humanos, com cópia da decisão judicial.

Artigo 2º Fica estendido o benefício previsto no art. 1º desta Lei, as servidoras do Poder Legislativo do Município de Baixo Guandu/ES.

Artigo 3º Durante todo o período da prorrogação da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou estabelecimento similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito ao benefício de que trata esta lei.

Câmara Municipal de Baixo Guandu

• Palácio Monsenhor Alonso Leite •

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000

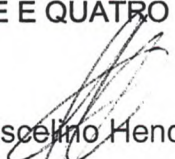
CNPJ: 31.796.832/0001-90 | Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222



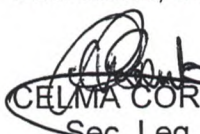
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DO ANO DE 2010.


Juscelino Henck
Presidente

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, em 24/09/2010.


CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal